



MUNICÍPIO DE TONDELA

ATA N.º 10 /2018

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 16 DE ABRIL DE 2018**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus

Vereadora Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes

Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos

Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão

Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno

Vereador Eng.º Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues

Vereadora Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira

MEMBROS QUE FALTARAM:

--- Aos dezasseis dias do mês de abril, nesta cidade de Tondela, no Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião extraordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes, Joaquim da Silva Mendes dos Santos, Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Miguel Cláudio Torres Bruno, Eng.ª Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues e Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira..-----

--- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela.-----

--- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

PERIODO DA ORDEM DO DIA

- Divisão de Educação e Intervenção Social

1-Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município e as Juntas e Uniões de Freguesia do concelho no âmbito do desenvolvimento do transporte escolar e outros transportes de interesse social, bem como apoios do movimento associativo local no concelho de Tondela

--- Foi presente contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município de Tondela e as Juntas e Uniões de Freguesia do concelho no âmbito do desenvolvimento do transporte escolar e outros transportes de interesse social, bem como apoios do movimento associativo local no concelho de Tondela.-----

--- Após uma breve análise foram efetuadas algumas alterações /adaptações, solicitadas pelos vereadores do Partido Socialista, tendo o mesmo ficado com a seguinte redação:--

--- “MUNICÍPIO DE TONDELA, pessoa coletiva de direito público, com sede nos Paços do Concelho, Vila e concelho de Tondela, titular do NIPC 506822680, ora aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus, adiante designado como Primeiro Outorgante, -----

--- e -----

--- JUNTA DE FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em, titular do , ora aqui representada pela respetiva Presidente da Junta / União de Freguesias,, adiante designada como Segunda Outorgante.-----

--- Considerando:-----

--- A) Nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2 alínea d), uma das atribuições cometidas aos Municípios prende-se com a área da educação e do desenvolvimento local potenciando uma diminuição das distâncias entre as freguesias, designadamente mediante a concessão de apoios às juntas de freguesia do concelho de Tondela com vista a criarem as condições necessárias para que esse desiderato seja alcançado; -----

--- B) Ao abrigo do n.º 1.º do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias. -----

--- C) Para tal, e ao abrigo do disposto na alínea gg), do n.º 1, do artigo 33.º, da referida Lei n.º 75/2013, devem os municípios assegurar, organizar e gerir os transportes coletivos escolares. -----

--- D) Bem como devem, ainda, os municípios, com fundamento no disposto na alínea u), do n.º 1, do citado artigo 33.º, apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

--- E) As Autarquias Locais, em consonância com as atribuições que lhes estão atribuídas por lei e, no intuito de incentivarem e promoverem a dinâmica ativa e solidária dos agentes sociais e culturais locais, devem, pois esse é um postulado da sua existência, apoiar e facilitar os meios financeiros e físicos para que as Juntas de Freguesias / União de Freguesias ou outros atores locais associações culturais, recreativas, desportivas, sociais e outras desenvolvam com estabilidade a sua missão estatutária; -----

--- F) Essa dimensão social e solidária das autarquias locais é hoje mais necessária, pois pode constituir um instrumento viável na melhoria da qualidade de vida das populações locais; -----

--- G) Neste contexto, torna-se imperioso garantir que as freguesias, porque mais próximas da população e das necessidades existentes no concelho, tenham as condições e os meios para continuarem a desenvolver o seu labor junto da respetiva comunidade; -

--- H) O apoio financeiro e suporte em termos de meios que o Município de Tondela pode conceder a cada uma das juntas de freguesias / união de freguesias poderá assumir-se como um incentivo à capacidade de mudança e superação do isolamento das populações, traduzida numa atitude de serviço à comunidade; -----

--- I) O Município de Tondela fortemente empenhado em criar as condições e ambiente favorável ao desenvolvimento na área da educação, aproximando as populações aos serviços e aos agentes locais, diminuindo distâncias, impulsionando a proximidade, entende que é momento de intensificar a colaboração e o apoio às Juntas de Freguesias / União de Freguesias e, nesse âmbito, conceder-lhe apoio destinado ao transporte escolar e apoiar atividades de natureza social, cultural e recreativa. -----

--- Assim, -----

--- Tendo em conta os pressupostos de facto e de direito supra referidos, é celebrado e o respetivo contrato de delegação nos termos do artº 1, al.ºc) e o art.º 116.º e sgts da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro : -----

--- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

--- (Âmbito) -----

--- 1 – Pelo presente contrato a primeira outorgante delega na segunda outorgante as competências para o desenvolvimento do transporte escolar, e outras áreas de intervenção explicitadas na cláusula 2ª, no concelho de Tondela, nomeadamente, na freguesia / união de freguesias de XXXXXXXX. -----

--- CLÁUSULA SEGUNDA -----

--- (Finalidade) -----

--- 1-O presente contrato tem por finalidade apoiar em termos de meios a Junta de Freguesia / União de Freguesias XXXXXXXX signatária deste protocolo com vista a permitir que a mesma possa cumprir competências delegadas na salvaguarda dos interesses próprios e específicos das populações respetivas comunidade local, e, com esse desiderato, tenha as condições materiais para executar as atividades e ações

constantes de transporte coletivo de crianças e outros transportes de interesse social, bem como apoios do movimento associativo local.-----

---- 2 – Os objetivos estratégicos subjacentes ao apoio são os seguintes: i) aumento da capacidade e qualidade da resposta à comunidade, para permitir uma maior proximidade entre as autarquias e a população; ii) permitir um transporte coletivo de crianças, na área do transporte escolar, com mais eficiência e eficácia; iii) melhoria da qualidade de vida dos membros da comunidade local potenciando uma maior rapidez e acessibilidade no transporte de pessoas com mobilidade reduzida.-----

---- CLÁUSULA TERCEIRA -----

---- (Obrigações da Junta de Freguesia / União de Freguesias de XXXX)-----

---- 1 A segunda outorgante, obriga-se a cumprir o calendário escolar e os circuitos escolares, se tal estiver no domínio da sua ação, devidamente aprovadas pelo primeiro outorgante e facultado ao segundo outorgante. (cfr. doc. XXXX que se encontra em anexo)-----

---- 2- O segundo outorgante compromete-se ainda ao pagamento das despesas inerentes ao uso e fruição das viaturas cedidas, nomeadamente, em termos de abastecimento de combustíveis, o seguro de Responsabilidade Civil, manutenção e conservação das viaturas.-----

---- 3 – A segunda outorgante, obriga-se também, com periodicidade anual, a entregar na Câmara Municipal, relatório das atividades e ações desenvolvidas, bem como informação detalhada dos números de Km feitos pelas carrinhas, os circuitos percorridos e os funcionários que estavam afetos ao percurso.-----

---- CLÁUSULA QUARTA -----

---- (Obrigações do Primeiro Outorgante) -----

---- Os recursos humanos, patrimoniais e financeiros a afetar pelo Município de Tondela podem traduzir-se na (i)a afetação e cedência de uma carrinha devidamente licenciada para transporte coletivo de crianças e transporte de pessoas com mobilidade reduzida, (ii) assim como condutores que se encontram previstas no mapa de pessoal do Município e com vínculo jurídico de emprego público, (iii) os condutores, que se encontram devidamente habilitadas, para o desempenho destas funções. O (iv) Município de Tondela continuará a pagar os vencimentos aos condutores que são trabalhadores no exercício de funções públicas e que pertencem ao mapa de pessoal do Município, nomeadamente trabalhadores que desenvolvem as funções de assistentes operacionais afetas aos Jardins de Infância ou Escolas de 1º ciclo.-----

---- CLÁUSULA QUINTA -----

---- (Da Fiscalização) -----

---- 1 – O Primeiro Outorgante pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento dos termos do presente protocolo, por parte da segunda outorgante, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito, sobre as atividades e ações desenvolvidas.-----

---- 2 – Se a Segunda Outorgante impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, atribuídos ao Primeiro Outorgante pelo presente Protocolo, poderá este pôr-lhe termo sem necessidade de qualquer aviso prévio nesse sentido.-----

---- CLÁUSULA SEXTA -----

---- (Modificação, Revogação e Resolução)-----

---- 1-O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.-----

---- 2-O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:-----

---- a)Por incumprimento definitivo por facto imputável à contraparte.-----

AB


---- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias. -----

---- CLÁUSULA SÉTIMA -----

---- (Da vigência) -----

---- 1. Este protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura, pelas partes. -----

---- 2. O período de vigência será coincidente com a duração do presente mandato dos órgãos autárquicos -----

---- CLÁUSULA OITAVA -----

---- (Disposições Finais) -----

---- Parte financeira -----

---- Feito e assinado em duplicado, ficando um original para cada uma das partes signatárias, em...” -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o contrato interadministrativo, nos termos das disposições conjugadas na alínea k) do art.º 25.º e na alínea e do n.º 1.º do art.º 33.º e no art.º 116.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo as carrinhas cedidas às Juntas /Uniões de Freguesias, de acordo com o quadro que se transcreve:-----

Juntas de Freguesia / Uniões de Freguesia	
União de Freguesias Barreiro de Besteiros e Tourigo	20-TQ-26
Junta de Freguesia de Campo de Besteiros	20-TQ-28
Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria	16-TX-77
Junta de Freguesia de Castelões	16-TX-78
Junta de Freguesia de Dardavaz	36-TT-87
Junta de Freguesia do Guardão	87-TT-42
Junta de Freguesia de Lajeosa do Dão	87-TT-40
Junta de Freguesia de Lobão da Beira	16-TX-79
Junta de Freguesia de Molelos	36-TT-83
União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha	87-TT-41
Junta de Freguesia de Parada de Gonta	20-TQ-23
União de Freguesias S. João do Monte e Mosteirinho	36-TT-86
União de Freguesias S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	20-TQ-27
	20-TQ-25
Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros	20-TQ-29
Junta de Freguesia de Tonda	20-TQ-24
União de Freguesias Tondela e Nandufe	16-TX-75
União de Freguesias Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	36-TT-85
União de Freguesias de Caparrosa e Silvares	36-TT-84

---- Foi, ainda, deliberado submeter à Assembleia Municipal ao abrigo do exposto no artigo 25º número 1 alínea k da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

2- Contrato de arrendamento habitacional a celebrar entre a Câmara Municipal de Tondela e Arlete Rodrigues Tomás

---- Foi presente uma informação social propondo a celebração do contrato de arrendamento em regime de renda apoiada, entre o Município de Tondela e a senhora D^a Arlete Rodrigues Tomás, que se transcreve: -----

---- “Considerando que as políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população com vulnerabilidades específicas, como carências aos níveis sócio – económico e / ou em risco de exclusão social, entre outras, pretende – se, que, através da aplicação do regime de arrendamento apoiado para habitação, Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e de acordo com o seu âmbito de aplicação, artigo 2.º, n.º 1, a habitações detidas, a qualquer título, por entidades das administrações direta e indireta do Estado, neste caso em particular das autarquias locais, que por elas sejam arrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam. ----- x

---- Deste modo e de acordo com a avaliação técnica realizada, com a devida fundamentação de atribuição de habitação social descrita no Relatório de Informação Social, entendeu – se, aplicar, cumulativamente, o estipulado nos seguintes artigos da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto. O artigo 14.º, “Regime Excepcional”, que prevê a atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado aos agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente, decorrente de situações de vulnerabilidade e emergência social, considerando, ainda, o critério preferencial para famílias que integrem menores, não sendo aplicáveis as disposições do presente regime que sejam incompatíveis com a natureza da situação, incluindo as disposições da subsecção anterior. O artigo 11.º “Critérios Preferenciais”, que prevê que sempre que a tipologia e as condições das habitações objeto do procedimento o permitam, as entidades locadoras definem critérios preferenciais, nomeadamente para famílias monoparentais ou que integrem menores. O artigo 15.º, n.ºs 1.º 2.º, que refere as condições de adequação e de utilização das habitações, adequando, neste caso em particular, a tipologia, à composição do agregado familiar. -----

---- Mais se acrescenta o estipulado no Regulamento de Habitação e Ação Social, n.º 153/2017, artigo 34.º, n.ºs 1, 2 e 3, que prevê que caso os rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou variável, e não haja prova que justifique essa natureza, o Município de Tondela estabelece o rendimento mensal bruto do agregado familiar através da Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor. Face ao exposto e de acordo com a disponibilidade de habitação adequada à tipologia da família, propõe – se, que a Câmara Municipal, delibere, sobre a celebração do contrato de arrendamento em regime de arrendamento apoiado, de acordo com os elementos infra indicados: -----

---- Contrato de arrendamento, relativo a uma habitação, propriedade da Câmara Municipal de Tondela, sita na Rua das Colmeieiras, união das freguesias de Tondela e Nandufe, lote 14, fração F, 1.º dto., tipologia 3. De acordo com o artigo 19.º, n.º 1, o contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos, renovando – se, automaticamente, por períodos sucessivos de 2 anos, salvo se for estipulado período diverso. De acordo com o artigo 21.º, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo que, neste caso em particular o valor será de 18,76€, valor a liquidar a cada primeiro dia útil do mês a que respeita, através de transferência bancária. Ainda de acordo com o artigo 18.º, refere que, para efeitos meramente informativos, deverá igualmente constar, quer no contrato de arrendamento,

quer nos recibos de renda, o valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio, que, no caso em particular, seria de 294,29€. A presente proposta de celebração de contrato de arrendamento, encontra – se em harmonia com o estipulado no Regulamento de Habitação e Ação Social, artigo 10º., que prevê “*Exceções ao regime de atribuição de habitação*”, alínea b), para enquadramento de situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas em questão”. Os pagamentos respeitantes às contratualizações e consumos de água, luz, gás e quota condominal ficarão a cargo do segundo outorgante inquilino, sendo que a quota condominal, no valor de 7,19€, será liquidada conjuntamente com o valor da renda de casa, que totaliza o valor de 25,95€. O pagamento do referido valor será efetuado através de transferência bancária. -----

---- O referido contrato será efetuado entre os seguintes contraentes: -----

---- Primeiro Outorgante Senhorio: Câmara Municipal de Tondela, representado pelo Presidente, Dr. José António Jesus. -----

---- Segundo Outorgante Inquilino: Arlete Rodrigues Tomás, nascida em 8/03/1978, com o NIF: 293270287, portadora do passaporte nº. N1322600, emitido pela República de Angola e válido até 16/11/2022, natural de Angola.” -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do contrato de acordo com a informação. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

- Divisão de Economia e Finanças

3- Conta de gerência de 2017

---- No cumprimento da alínea i) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi submetido a prestação de contas do ano de dois mil e dezassete, constituído por: Relatório de Gestão, Execução do Plano Plurianual de investimento (PPI), Execução das Atividades Mais Relevantes (AMR), Execução Orçamental da Receita, Execução Orçamental da Despesa, Balanço, Demonstração de Resultados e outros documentos. -----

---- Nos termos do ponto 2.7.3 do POCAL, o Resultado Líquido do Exercício (RLE) positivo pode ser repartido em Reforço do Património e/ou Constituição ou reforço de Reservas, sendo que nos termos do ponto 2.7.3.5 deve constituir-se o reforço anual da conta 571 – Reservas Legais, no valor mínimo de 5% do RLE. Nestes termos, propõe-se que o resultado líquido de 549 629,18€ apurado no exercício de 2017, seja aplicado da seguinte forma: Reservas Legais: 27 481,46 € (5%); Resultados Transitados: 522 147,72€ (95%). -----

---- Os senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues declararam que se iriam abster atendendo que se trata de um documento referente ao ano civil de 2017, em que não participaram grande parte do seu exercício, por não integrarem o órgão executivo. Referiram, igualmente, que no exercício orçamental se evidenciam desvios consideráveis, nomeadamente nas funções sociais, cujo grau de execução rondou os 58%. Ainda, fizeram uma referência ao resultado líquido, identificando uma redução de cerca de dois milhões de euros, quando comparado com o ano de 2016, sublinhando o facto de para isso ter contribuído os valores afetos ao Contrato de Desenvolvimento

Desportivo celebrado com o CDT, que rondam 1,2 milhões de euros e os protocolos extraordinários celebrados com as freguesias, em ano eleitoral. -----

---- O senhor presidente lembrou que o grau de execução da despesa foi prejudicado pelos atrasos, nomeadamente, dos programas: PEDU, POSEUR e Pacto de desenvolvimento e Coesão. Ainda acrescentou que o último trimestre de 2017, consequência dos incêndios de outubro, retirou disponibilidade aos recursos humanos para desenvolverem projetos como é o caso da Frente Ribeirinha, Centro Tecnológico e de Empreendedorismo e Zonas Industriais. Acrescentou que o volume das amortizações permitirá recuperar uma margem de endividamento superior à existente antes da contração do empréstimo. Ainda, se congratulou com o grau de solidez das contas do município, que contribui para a estabilidade financeira verificada. -----

---- Contrariou a tese dos senhores vereadores do Partido Socialista e demonstrou que, apesar de ter sido ano eleitoral, não se verificou uma situação expansionista das obras em execução, tendo observado e melhorado a estabilidade financeira do município, como demonstra o facto de se verificar um saldo orçamental de 7 403 194,41€. -----

---- A prestação de contas foi colocada à votação tendo sido aprovada por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues, Mais, foi deliberou submeter os mesmos à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no artigo 25, n.º 2 alínea l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

4- 1ª revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano de dois mil e dezoito

--- Foi presente a segunda revisão ao Orçamento, bem como a segunda revisão às Grandes Opções do Plano, referente ao ano económico de dois mil e dezoito, que importam, respetivamente, quer na receita quer na despesa, no valor 7 605 199,11 €-----

---- A Câmara Municipal, depois de analisar os respetivos documentos, deliberou por maioria a sua aprovação, com as abstenções dos senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues, que declaram que mantinham a posição aquando da votação do orçamento para 2018 e atendendo a que certos projetos, como era o caso do canil que não tinha sofrido qualquer desenvolvimento, apesar de estar orçamentado em 2014, sendo retirado em 2015, previsto com uma verba de 42 000€ em 2016 e continuando e nesta revisão orçamental com a rubrica aberta com apenas 1€. A manter-se esta situação numa próxima revisão orçamental, será motivo suficiente para votarem contra. Mais deliberaram submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

---- O senhor presidente da Câmara explicou que tal ação (canil) não deixou de ser considerado. Contudo, ainda não foi possível ser concluído o projeto, já que os serviços também estão a acompanhar os projetos de reconstrução das habitações atingidas pelo incêndio. Justificou os projetos onde houve reafecção de provisionamento, bem como os novos projetos incluídos nesta revisão. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Património

5- Inventário de bens e direitos patrimoniais

---- Dando cumprimento ao exposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi presente o inventário de todos os bens e direitos patrimoniais.-----

---- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade aprovar e submeter para apreciação à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no artigo 25, n.º 2 alínea l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro-----

- Divisão de Desporto Serviços e Informática

6-Contrato Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Juntas e Uniões de Freguesia do concelho no âmbito do projeto "Saúde em Dia"

---- Foram presentes os contratos interadministrativos de delegação de competências a celebrar entre o Município de Tondela e Juntas de Freguesia ou União de Freguesias, no âmbito do combate ao sedentarismo "Saúde em Dia", cuja minuta se anexa e pelos valores abaixo descritos:-----

Junta/União de Freguesia	Apoio Município	Apoio Espécie
Junta de Freguesia de Campo de Besteiros	707,20 €	30,00 €
Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria		233,20 €
Junta de Freguesia de Lobão da Beira	707,20 €	263,20 €
Junta de Freguesia de Molelos	306,00 €	263,20 €
Junta de Freguesia de Parada de Gonta	707,20 €	30,00 €
Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros	707,20 €	30,00 €
Junta de Freguesia do Guardão	707,20 €	30,00 €
União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	707,20 €	30,00 €
União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha	2 121,60 €	120,00 €
União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa	2 828,80 €	353,20 €
União de Freguesias de Tondela e Nandufe	1 414,40 €	293,20 €
União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	707,20 €	30,00 €



TOTAL	11 621,20 €	1 706,00 €
-------	-------------	------------

--- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração dos contratos interadministrativos de delegação de competências, após a entrada em vigor da 2ª Revisão Orçamental de 2018. Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal ao abrigo do exposto no artigo 25º número 1 alínea k da Lei 75/2013 de 12 de setembro.---

--- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

7- Protocolos a celebrar entre o Município de Tondela e o Movimento Associativo no âmbito do projeto "Saúde em Dia"

--- Foram presentes os protocolos a celebrar entre o Município de Tondela e o Movimento Associativo, no âmbito do projeto "Saúde em Dia", cuja minuta se anexa com o nº 2 e pelos valores abaixo descritos: -----

INSTITUIÇÕES	Apoio Município	Apoio Espécie
AFERT – Associação Folclórica e Recreativa do Tourigo	707,20 €	30,00 €
ARCA – Associação Recreativa Cultural de Alvarim	707,20 €	30,00 €
Associação CDR Tondela Columbófila		233,20 €
Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Litrela	707,20 €	30,00 €
Associação Cultural e Recreativa da Póvoa de Rodrigo Alves	707,20 €	30,00 €
Associação Cultural Recreativa de Santa Ovaia de Baixo	707,20 €	30,00 €
Associação de Cultura e Recreio Ermidense	707,20 €	263,20 €
Associação de Educação Física e Desporto de Tondela	21 434,40 €	160,00 €
Associação de Moradores de Santa Ovaia de Cima	707,20 €	30,00 €
Associação de Solidariedade Social C. R. D do Caselho	353,60 €	
Associação de Solidariedade Social de Caparrosa	1 060,80 €	30,00 €
Associação de Solidariedade Social Recreio do Caramulo	707,20 €	
Associação Desportiva Radical de Tondela	707,20 €	30,00 €
Associação Desportiva Recreativa Cultural de São João do Monte	707,20 €	30,00 €
Associação DRC de Parada de Gonta	1 414,40 €	323,20 €
Associação Juvenil de Desenvolvimento e Animação AJUDA	707,20 €	30,00 €

Associação Recreativa e Cultural de Caparrosinha – ARCAPA	707,20 €	263,20 €
Associação recreativa e desportiva 13 de Junho	707,20 €	30,00 €
Associação Social CRD de Vinhal	707,20 €	263,20 €
Associação Social e Cultural Vale do Dão	707,20 €	30,00 €
Associação Solid. SC da Freguesia de Dardavaz	707,20 €	30,00 €
Casa do Povo da Lajeosa do Dão	707,20 €	263,20 €
Casa do Povo de Tonda	707,20 €	263,20 €
Casa do Povo de Tondela	707,20 €	30,00 €
Centro Cultural Desportivo do Borrhalhal		233,20 €
Centro Cultural Recreativo Desportivo de Santiago de Besteiros	707,20 €	263,20 €
Centro Desenvolvimento Sócio Cultural da Pedra do Cuco	707,20 €	263,20 €
Centro Paroquial S. Salvador de Tonda	707,20 €	
Centro Social C. D. Recreativo do Carvalhal de Tondela	707,20 €	30,00 €
Centro Social do Tourigo – IPSS	1 414,40 €	
Clube Atlético de Molelos	707,20 €	263,20 €
Clube Desportivo Piedadense	707,20 €	30,00 €
Clube Recreativo de Castelões	860,20 €	263,20 €
Clube Recreativo de Múceres	707,20 €	30,00 €
Clube Rotary de Tondela – Universidade Sénior	860,20 €	60,00 €
Fábrica da Igreja Paroquial de Vilar de Besteiros	707,20 €	263,20 €
Santa Casa da Misericórdia de Vale de Besteiros	707,20 €	
VARIOS – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL	707,20 €	
TOTAL	47 906,80 €	4 151,60 €

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração dos protocolos, após a entrada em vigor da 2ª revisão orçamental de 2018.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas dezanove horas e quarenta e cinco minutos, lavrando-se a presente ata, ao

Dr. António Jesus da Jesus
Felicidade Soares Gabriel Silva

abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi. -----

Prof. Anaísia Pereira de Jesus.
Maria Isabel Cabral Estrela

Município de Tondela e União/Junta de Freguesia de _____

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Tondela a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, se demonstra que a concretização desta delegação de competências é economicamente mais vantajosa, por se garantir uma melhor proximidade, utilização de recursos locais e uma gestão mais eficaz de meios ou de fiscalização dos trabalhos a realizar.



Assim, é celebrado o presente contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Tondela, com o NIPC 506 822 680, com sede no Largo da República, 16, 3464 - 001 TONDELA e com o endereço eletrónico, geral@cm-tondela.pt, ora representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Jesus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A Junta de Freguesia de, com o NIPC, com sede em e com o endereço eletrónico, ora representada pelo seu Presidente,, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como **Segundo Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Tondela na Junta/União de Freguesia de em matéria de desenvolvimento do projeto Saúde em Dia, no montante de€, assim como um apoio em espécie, previsto, no valor de.....€ referente ao seguro dos inscritos e/ou à utilização das instalações Municipais.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências decorre até ao final do ano de 2018, sem prejuízo das partes acordarem a prorrogação do mesmo.



Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, até ao limite máximo previsto na cláusula 1ª, só após e em conformidade com a demonstração da realização da despesa por parte do segundo outorgante, para os fins do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar o relatório de execução do acompanhamento referente realização das competências delegadas.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigada a:
 - a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todas as ações tendentes à realização do objeto do presente contrato.
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Entregar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução previsto na alínea b) da cláusula 6.ª.
2. O Segundo Outorgante deve, ainda, promover a entrega de outros relatórios adicionais, que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público, sempre que o Primeiro Outorgante assim o solicite.

Cláusula 8.ª

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se regularmente, em função do plano temporal previsto, para a monitorização da execução das tarefas acordadas no presente contrato.

Cláusula 9.ª**Ocorrências e emergências**

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 10.ª**Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 11.ª**Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 12.ª**Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 13.ª**Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os endereços eletrónicos dos respetivos outorgantes.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura.

Cláusula 17.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Tondela.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tondela em / / e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela em / / , para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias/União das Freguesias de em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de , para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Tondela, de de 2018

Pelo Município de Tondela

Pela Freguesia / União de Freguesias

Minuta - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Concelho de Tondela tem vindo a revelar, nestes últimos anos, uma forte dinâmica recreativa, cultural e desportiva, em que os cidadãos, através de Associações de carácter diverso, se mobilizam criando projetos e eventos assinaláveis.

Para a Autarquia, esta dimensão é um dos vetores do desenvolvimento social que prossegue para a comunidade do Concelho.

A par do continuado esforço desenvolvido por inúmeras Instituições recreativas, desportivas e culturais, o Município de Tondela tem empreendido um esforço notável no sentido de motivar o desenvolvimento da atividade das diversas Associações Recreativas, Culturais e Desportivas.

Por outro lado, o continuado desenvolvimento do Movimento Associativo com o respetivo envolvimento de técnicos, animadores, jovens e população em geral, em parceria com o continuado esforço do Município ao apoiar iniciativas e projetos que tenham, reconhecidamente, por objetivo o desenvolvimento social, cultural e desportivo da comunidade tem levado, de modo integrado, à atribuição de apoios diversos ao Movimento Associativo, quer ao nível técnico e logístico, quer ao nível financeiro.

Entre:

Município de Tondela, possuidor do cartão de pessoa coletiva n.º 506822680, adiante designado abreviadamente de Município, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus e Associação, pessoa coletiva número 0000000, adiante designado de ABCD neste ato representado pelo seu Presidente, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo estabelecer as condições de concessão de apoio pelo Município de Tondela à ASSOCIAÇÃO ABCD no sentido de apoiar esta entidade no desenvolvimento do Projeto "Saúde em Dia" para o ano de 2018.

Cláusula 2.ª

1. O apoio financeiro a atribuir pelo Município, nos termos da alínea u do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro será de 000,00€ (€ € € € € €).
2. O apoio em espécie, previsto, referente à utilização das Instalações Municipais e/ou seguro dos inscritos no respetivo projeto será de 00,00€ .



Cláusula 3.ª

As verbas que asseguram a execução das ações previstas neste Protocolo encontram-se inscritas no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal para o ano de 2018.

Cláusula 4.ª

O Município poderá transferir o apoio ora atribuído para o ano seguinte ou para atividade inicialmente não prevista no plano de 2018, caso a Câmara Municipal considere válidas e suficientemente fundamentadas as indicadas alterações.

Cláusula 5.ª

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas, total ou parcialmente, para os fins consignados no presente Protocolo, a Associação ABCD, obriga-se a restituir o montante em causa.

Cláusula 6.ª

Os montantes pecuniários serão atribuídos ao longo do ano de 2018, em duas prestações de igual valor sendo que a primeira deverá ser paga até 30 de junho e a segunda até 31 de dezembro.

Cláusula 7.ª

A Associação ABCD fica sujeita a publicitar o apoio recebido através da menção expressa "Com o apoio do Município de Tondela" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 8.ª

1. Até 30 de março do ano seguinte àquele a que se respeta o apoio concedido/protocolo, a Associação deve apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados.
2. O referido relatório deve ter anexados documentos demonstrativos das ações desenvolvidas.
3. A Associação deve organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

4. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida nos números anteriores, para comprovar a correta aplicação do apoio.

Cláusula 9.ª

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatório mencionado no artigo anterior, os projetos ou atividades apoiadas podem ser objeto de auditorias a realizar pelo Município, devendo a *Associação* disponibilizar toda a documentação solicitada para o efeito.

Cláusula 10.ª

1. O incumprimento das condições estabelecidas no presente protocolo constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso a Câmara Municipal assim o delibere.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das condições estabelecidas no presente protocolo poderá condicionar a atribuição de novos apoios a *Associação*

Cláusula 11.ª

As situações não contempladas no presente Protocolo serão decididas pela Câmara Municipal.

Cláusula 12.ª

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido durante o ano de 2018.

Cláusula 13.ª

Para efeitos do cumprimento do estabelecido no art.º 5 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro o n.º de compromisso referente à presente despesa é _____

Tondela, de _____ de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Tondela

O Presidente da Associação
